



GRANDE ORIENTE PAULISTA - GOP.
Integrante da Confederação Maçônica do Brasil – COMAB.
e da Confederação Masónica Interamericana - C.M.I.
PODEROSA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

COMISSÃO DE LEGALIDADE E JUSTIÇA

Ao Presidente da PAL-GOP

DD. V.:M.:D.: Ir.: *RENATO DE SOUZA MARQUES CRAVEIRO*

Parecer nº 016/2023-2024

S.: F.: U.:

EMENTA: PARECER DA COMISSÃO DE LEGALIDADE E JUSTIÇA ACERCA DA PRANCHA Nº 195/2024, DATADA DE 25/06/2024, DA E.:V.: , DA LAVRA DO SERENÍSSIMO GRÃO MESTRE DO GRANDE ORIENTE PAULISTA, IR. FERNANDO FERNANDES, QUE TRATA DAS RAZÕES DO VETO PARCIAL AO AUTÓGRAFO DE LEI – LOJAS ACADÊMICAS, PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, PROTOCOLIZADO SOB O Nº 191/2024, QUE REGULAMENTA AS LOJAS ACADÊMICAS NO ÂMBITO DO GRANDE ORIENTE PAULISTA.

RELATÓRIO

Conforme ementa supra, trata-se da Prancha nº 195/2024, encaminhada a esta Casa de Leis pelo Sereníssimo Grão Mestre do Grande Oriente Paulista, Ir.: Fernando Fernandes, que tem por objetivo expor as razões de seu Veto Parcial ao Projeto de Lei Complementar, agora Lei Nº 051, de 25 de junho de 2024, da



GRANDE ORIENTE PAULISTA - GOP.
Integrante da Confederação Maçônica do Brasil – COMAB.
e da Confederação Masónica Interamericana - C.M.I.
PODEROSA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

E.: V.: , que regulamenta as Lojas Acadêmicas no âmbito do Grande Oriente Paulista, com supedâneo no Artigo 76, *caput* e § 1º, da Lei Complementar nº 34, de 24 de maio de 2022 - Regulamento Geral do Grande Oriente Paulista.

Através da Prancha, informa o Sereníssimo Grão Mestre ter vetado o “parágrafo único, do Artigo 3º e o Artigo 11 do Autógrafo da Lei Complementar nº 9/2024, referente ao projeto de Lei Complementar que regulamenta as Lojas Acadêmicas no âmbito do Grande Oriente Paulista”, apontando inconstitucionalidade em ambos os dispositivos por renúncia de receita, implicando em redução de contribuições sem lei específica que autorize.

É o que se cumpre relatar.

PARECER

A CLJ - Comissão de Legalidade e Justiça, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 44, parágrafo único e o Artigo 48, incisos I e II, da Resolução nº 009, de 20 de maio de 2023 - Regimento Interno da Poderosa Assembleia Legislativa do GOP, apresenta o resultado da análise da Prancha 195/2024, acima.

Na Prancha nº 195/2024, de 25/06/2024, da E.: V.: , encaminhada a esta Casa de Leis pelo Sereníssimo Grão Mestre do Grande Oriente Paulista, Ir.: Fernando Fernandes, este apresenta as Razões do Veto parcial ao Projeto de Lei Complementar, que regulamenta as Lojas Acadêmicas no âmbito do Grande Oriente Paulista.



GRANDE ORIENTE PAULISTA - GOP.
Integrante da Confederação Maçônica do Brasil – COMAB.
e da Confederação Masónica Interamericana - C.M.I.
PODEROSA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Na Prancha, o Sereníssimo Grão Mestre informa o veto ao parágrafo único, do Artigo 3º e ao Artigo 11, do Autógrafo da Lei Complementar nº 9/2024, referente ao projeto de Lei Complementar que regulamenta as Lojas Acadêmicas no âmbito do Grande Oriente Paulista, que se converteu na Lei nº 051, de 25 de junho de 2024, da E.:V.: , pois entende que há inconstitucionalidade por renúncia de receitas não autorizadas por leis específicas, e que os dispositivos, ora vetados, incidem em vício de iniciativa legislativa, regrada no § 2º, do Artigo 75, do Regulamento Geral do Grande Oriente Paulista.

Sendo certo que o artigo 76, *caput*, da Lei Complementar nº 34, de 24 de maio de 2022 - Regulamento Geral do Grande Oriente Paulista, confere ao Grão Mestre esse Direito, entendem os membros desta Comissão de Legalidade e Justiça que estão satisfeitas as questões pertinentes à iniciativa, competência e formalidade do projeto, o qual encontra amparo em nosso ordenamento jurídico vigente.

Assim, sem adentrar ao mérito do veto, o qual será devidamente debatido e decidido pelo voto em plenário, com fulcro no artigo 44 e no artigo 48, ambos da Resolução nº 009, de 20 de maio de 2023 - Regimento Interno da PAL, esta Comissão de Legalidade e Justiça concluiu que o Projeto de Lei em apreço preenche os requisitos legais da legislação do Grande Oriente Paulista e está revestido de legalidade Regimental e Estatutária.

Sala das Sessões “Giuseppe Lofreda”

Oriente de São Paulo, aos 21 de julho de 2024, da E.:V.:



GRANDE ORIENTE PAULISTA - GOP.
Integrante da Confederação Maçônica do Brasil – COMAB.
e da Confederação Masónica Interamericana - C.M.I.
PODEROSA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

V.: M.: D.: Roberto Infanti

Presidente da Comissão de Legalidade e Justiça

A.: R.: L.: S.: LABOR

**V.: M.: D.: Fernando Antônio
Gameiro**

**Membro da Comissão de
Legalidade e Justiça**

**A.: R.: L.: S.: RENASCENÇA
19 DE MARÇO**

**V.: M.: D.: Eduardo Luiz
Nunes**

**Membro da Comissão de
Legalidade e Justiça**

**A.: R.: L.: S.:
FRATERNIDADE PAULISTA**

V.: M.: D.: Eder Pucci

**Membro da Comissão de
Legalidade e Justiça**

**A.: R.: L.: S.: TRIUNPHO E
UNIÃO**

**V.: M.: D.: Pedro Fernandes
da Silva Jr.**

**Membro da Comissão de
Legalidade e Justiça**

**A.: R.: L.: S.: CARIDADE E
JUSTIÇA**